



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.316 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1985

Institui o Dia Municipal de Prevenção da Hipertensão Arterial.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a data de 30 de março, em Palmital, Estado de São Paulo, como o DIA MUNICIPAL DE == PREVENÇÃO DA HIPERTENSÃO ARTERIAL.

Artigo 2º - Anualmente e na semana precedente a esta data, as autoridades municipais, inclusive da saúde, Associações, Médicos e elementos credenciados, organizarão Comissões ou Grupo de Trabalho, com vistas à promoção de Conferências, Simpósios e Palestras em recintos Municipais, Educacionais, de Instituições -- Religiosas, Filantrópicas e Clubes de Serviços, que os cederem, bem como promoverão movimentos populares, com exibição de cartazes e -- filmes, nas ruas e logradouros públicos, objetivando despertar e -- conscientizar o povo, sobre o grave perigo da hipertensão arterial.-

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na -- data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em -- contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 27 de fevereiro de 1985.

4


ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. Lei n. 1.316 - fls. 2.

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 27 de fevereiro de 1985

SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO